

CONTRATO Nº 42/2010

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA METROPOLITANA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS JATO DE TINTA PORTÁTEIS, COLORIDA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA (Pregão Eletrônico n.º.24/2010 - Processo Administrativo/CNJ nº 334.167).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **METROPOLITANA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME**, com sede no CLN 07, Bloco E, Lote 1, Loja 2, Riacho Fundo I – DF, CEP: 71.805-545, Telefone: (61) 3399-0606, CNPJ 09.449.867/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Marco Antonio Moreira Alves**, RG 753.893 SSP/DF e CPF 297.540.031-49, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO CNJ n.º 24/2010, publicado no DOU do dia 10 de setembro de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 448 do Processo Administrativo n.º 334.167, celebram o presente Contrato, observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 3.555./2000 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a aquisição de impressoras com tecnologia de jato de tinta portáteis, coloridas, incluindo assistência técnica e garantia, conforme as especificações do Termo de Referência e proposta da Contratada que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será indireta por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Durante a execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, obriga-se a:

- a) Entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, no seguinte endereço:

Endereço
Almoxarifado do CNJ - SAAN – Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 3, Lote 915, sala 302. Brasília – DF, CEP: 70.632-300 - Horário de atendimento ao público externo: das 10h às 17h. Fone: (61) 3403-3661

- b) Garantir assistência técnica e suporte para os equipamentos;
- c) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- d) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



Parágrafo Único - Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA QUINTA - O equipamento a ser adquirido compreende:

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	
1	1.1	UN	15	Impressoras jato de tinta portáteis coloridas de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo e garantia descrita nas Cláusulas Sexta e Sétima.
	1.2	UN	30	Conjuntos completos de suprimentos para a impressora do subitem 1.1., conforme as especificações definidas no Anexo

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA – O período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para todos os equipamentos cotados e será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A assistência técnica será prestada a partir da data de recebimento definitivo dos equipamentos e pelo prazo que perdurar a garantia e consistirá em:

I) O atendimento será do tipo “on site” mediante manutenção corretiva nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

II) O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 96 (noventa e seis) horas corridas e contadas após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

III) A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Contratada, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do Serviço de Atendimento ao Usuário (SEATE) do Conselho Nacional de Justiça.

IV) Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados.



DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total deste Contrato é de **R\$ 17.989,80** (dezesete mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – O preço será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo Almojarifado do CNJ, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e deste contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após realização de inspeção técnica dos equipamentos para verificação da sua integridade física e conformidade técnica com a especificação do edital e a adequação aos termos do contrato.

Parágrafo Primeiro. No caso de não aprovação dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar as correções necessárias sob pena de, após os prazos definidos, serem aplicadas as penalidades contratuais.

Parágrafo Segundo. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura pelo CNJ, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida



Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

Parágrafo Primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TREZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001, Naturezas de Despesa 4.4.90.52 e 3.3.90.30 e Notas de Empenho 2010NE000674 e 2010NE000675, emitidas em 21 de setembro de 2010.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- a) advertência;
- b) multa, no valor de:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do material.
 - b.1.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso



injustificado no fornecimento do material superior a 10 (dez) dias, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

b.1.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do material superior a 10 (dez) dias, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da resolução do chamado técnico relativo ao respectivo enlace;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) por hora, sobre o valor do equipamento, no caso de atraso injustificado para substituição de equipamento defeituoso, nos termos do item II da Cláusula Sétima.

b.2.1) 6% (seis por cento) sobre o valor do equipamento, no caso de atraso injustificado para substituição de equipamento defeituoso superior a 12 (doze) horas, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

b.2.2) 12% (doze por cento) sobre o valor do equipamento, no caso de atraso injustificado para substituição de equipamento defeituoso superior a 12 (doze) horas, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da resolução do chamado técnico relativo ao respectivo enlace;

b.3) 10,0% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo. As sanções previstas nas alíneas *a*, *c* e *d* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo Terceiro. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE – Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O prazo de vigência deste Contrato estende-se da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a garantia que abrangerá o período mínimo de 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZOITO – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

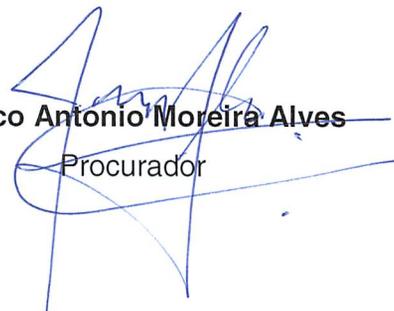
E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 13 de outubro de 2010

Pelo **CONTRATANTE**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**


Marco Antonio Moreira Alves
Procurador

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 42/2010 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA METROPOLITANA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS JATO DE TINTA PORTÁTEIS, COLORIDA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA (Pregão Eletrônico n.º.24/2010 - Processo Administrativo/CNJ nº 334.167).

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 – Tecnologia e desempenho

- 1.1.1 – Impressão a jato de tinta, policromática, com resolução de, no mínimo, 600dpi x 600dpi (seiscentos por seiscentos pontos por polegada);
- 1.1.2 – Velocidade de impressão em preto de, no mínimo, 20ppm (vinte páginas por minuto), com 5% de cobertura;
- 1.1.3 – Velocidade de impressão em cores de, no mínimo, 16ppm (dezesseis páginas por minuto), com 5% de cobertura;
- 1.1.4 – Memória de, no mínimo, 32MB (trinta e dois megabytes);
- 1.1.5 – Cartuchos com autonomia igual ou superior a 300 (trezentas) páginas;

1.2 – Compatibilidade

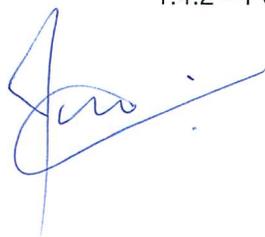
- 1.2.1 – Possuir interface de conexão USB 2.0 com o respectivo cabo de ligação ao computador;
- 1.2.2 – Possuir adaptador de rede sem fio Wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 b/g;
- 1.2.3 – Possuir adaptador sem fio Bluetooth;
- 1.2.4 – Deverão ser fornecidos todos os drivers da impressora e outros utilitários que se fizerem necessários para a configuração do equipamento no Sistema Operacional Microsoft Windows XP/ Vista.

1.3 – Capacidade

- 1.3.1 – Bandeja de entrada de papel padrão com alimentação automática, com capacidade de, no mínimo, 40 (quarenta) folhas;
- 1.3.2 – Ciclo de trabalho mensal de, no mínimo, 400 (quatrocentas) páginas.

1.4 – Versatilidade

- 1.4.1 – Possuir alimentação bivolt em 110V e 220V.
- 1.4.2 – Possuir bateria do tipo Íons de Lítio.



- 1.4.3 - Entrada, integrada ao chassi, para cabo de segurança padrão Kensington Lock;
- 1.4.4 – Imprimir, no mínimo, em folhas nos padrões carta, ofício, executivo, A4, etiquetas e envelopes;
- 1.4.5 – Suportar gramatura máxima de papéis de, no mínimo, 150 g/m² (cento e cinquenta gramas por metro quadrado);

1.5 – Itens Adicionais de Qualidade

- 1.5.1 – Fabricante deve possuir “site” na Internet que será utilizado para informações técnicas, “download” de drivers e novas versões de software. (Obrigatório informar o endereço da Internet na proposta).

2. OUTROS ITENS A OFERECER

- 2.1 – Deverá ser fornecido, para cada equipamento, dois conjuntos **adicionais** de todos suprimentos (consumíveis), com validade de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Os suprimentos deverão ser originais do fabricante do equipamento.;
- 2.2 - Maleta para transporte em couro ou nylon, compatível com o tamanho do equipamento, com espaço interno suficiente para transportar a impressora e seus acessórios.
- 2.3 - Juntamente com cada equipamento deverá ser fornecido trava de segurança com fechadura de aço mecânica, para travamento direto no slot padrão Kensington Lock, com segredo de quatro dígitos, com cabo de aço de 4mm de diâmetro com 1,80m de comprimento, revestido em PVC com laço em uma das pontas, para prender a impressora à mesa de trabalho ou em qualquer outro local.
- 2.4 - Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.) em português do Brasil, caso exista, ou em inglês, necessária à instalação e à operação do equipamento;
- 2.5 - Os equipamentos deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas obrigatórias exigidas, incluindo todos os acessórios opcionais, caso necessário.

